



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 1/2023 - PREN/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 24 de maio de 2023.

Interessado: IFB

Assunto: Obrigatoriedade de apresentação de quitação eleitoral para colação de grau e recebimento de diploma de nível superior.

Processo Nº: 23098.000325.2023-51

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
2. Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.
3. Considerando a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.
4. Considerando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.
5. Considerando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.
6. Considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.
7. Considerando o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019).
8. Considerando a Portaria Interministerial nº 176, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a vedação de exigência de documentos de usuários de serviços públicos por parte de órgãos e entidades da Administração Pública federal.
9. Considerando a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.
10. Considerando a Nota Técnica nº 1/2018 - CAIE/DRPE/PREN/RIFB/IFB, que dá instruções para matrícula de candidatos, diante da legislação de desburocratização dos serviços públicos.
11. Considerando a Nota Técnica nº 10/2019 PREN, que trata da matrícula dos candidatos com direitos políticos suspensos.
12. Considerando, inclusive, o Parecer nº 22/PROC/PFIFBRASÍLIA/PGF/AGU, que orienta sobre a possibilidade de realização de matrícula de candidatos com direitos políticos suspensos.

13. Considerando a Resolução nº 19/2022 - CS/RIFB/IFBRASÍLIA
14. Considerando, por fim, a Nota nº 00001/2023/PROC/PF IFBRASÍLIA/PGF/AGU, sobre a necessidade de apresentação de quitação eleitoral para participação em colação de grau e obtenção de diploma de nível superior.

II - DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica visa estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de quitação eleitoral para a colação de grau e recebimento de diploma de nível superior, tendo como base os documentos acima supracitados.

III - DA OBRIGATORIEDADE DA QUITAÇÃO ELEITORAL PARA A COLAÇÃO DE GRAU E RECEBIMENTO DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Brasília foi motivada pelo *campus* Samambaia a se manifestar sobre a obrigatoriedade de apresentação de quitação eleitoral dos alunos formandos em curso de nível superior para que pudessem receber o diploma.

A PREN, então, formulou consulta à Procuradoria Jurídica atuante no IFB, através do Ofício 01/2023 - PREN/RIFB/IFBRASÍLIA, a fim de estabelecer entendimento a respeito do “status” de formando, conforme preconiza o art. 99, §3º da Resolução 19/2022 - CS/RIFB/IFBRASÍLIA (ODP).

A Procuradoria Jurídica apresentou o seguinte entendimento, através da Nota nº 00001/2023/PROC/PF IFBRASÍLIA/PGF/AGU: *“esta Procuradoria opina pela possibilidade de o IFB expedir diploma de nível superior e colação de grau, na qual conste que o estudante requerente não está quite com a Justiça Eleitoral, em razão da suspensão de seus direitos políticos em virtude de condenação criminal, não podendo, assim, exercer o direito de voto ou regularizar a sua situação eleitoral enquanto perdurar o impedimento. No que se refere aos casos em que o estudante consta com alguma outra restrição de cunho eleitoral, por falta de justificativa ou pagamento de multa perante uma ausência em eleição, por exemplo, esta Procuradoria entende que o IFB deve continuar a exigir a documentação, dentre as quais a quitação eleitoral, conforme a Portaria Normativa 4/2019 e legislação eleitoral correlata.*

III - CONCLUSÃO

Como regra, o Instituto Federal de Brasília exige a apresentação da quitação eleitoral para expedir diploma de curso de nível superior ou para a matrícula em sua instituição, conforme determina a Portaria Normativa 4/2019.

Como exceção, há o caso da expedição de diploma (ou matrícula) para alunos com direitos políticos suspensos por força de condenação criminal. Nestes casos, restritivamente, a suspensão dos direitos políticos não pode limitar o gozo do direito fundamental à educação, consagrado na Constituição Federal, por ser condição necessária à formação e ressocialização do indivíduo.

Desta forma, com relação aos casos em que o estudante conste com alguma outra restrição de cunho eleitoral, por falta de justificativa ou pagamento de multa perante ausência em eleição, por exemplo, o entendimento é que o IFB deve exigir a quitação eleitoral, nos termos da Portaria Normativa 4/2019. O estudante possui,

então, o dever legal e constitucional de regularizar sua situação eleitoral a fim de que possa colar grau e receber o seu diploma de graduação.

Observe-se, por fim, que para que o formando adquira tal “status”, é necessário não ter nenhuma pendência acadêmica, devendo cumprir toda a matriz curricular, estar quite com todas as instâncias administrativas e pedagógicas do IFB, incluindo biblioteca, patrimônio, refeitório, residência estudantil e demais segmentos institucionais, e que tenha dado cumprimento a todas as horas de atividades complementares, conforme preconiza a ODP.

DENISE CARLA SILVA DE MORAIS

Assistente em Administração

DRPE/PREN/RIFB/IFB

ANA LUISA KNOP HENRIQUES MODESTO

Diretora de Políticas Estudantis

Portaria nº 1.186, de 30/08/2019, D.O.U. nº 169, de 02/09/2019, Seção 2, p. 54

De acordo,

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 361 - RIFB/IFB, de 12 de abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Denise Carla Silva de Moraes**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 24/05/2023 09:21:43.
- **Veruska Ribeiro Machado**, PRO-REITOR - CD2 - PREN, em 25/05/2023 15:44:40.
- **Ana Luisa Knop Henriques Modesto**, DIRETOR - CD3 - DRPE, em 25/05/2023 18:44:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 463626

Código de Autenticação: d1119abf7e

